

**Recurso interposto em 4 de abril de 2022 — Mellish/Comissão****(Processo T-176/22)**

(2022/C 222/53)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* Philip Mellish (Uccle, Bélgica) (representante: N. de Montigny, advogada)*Recorrida:* Comissão Europeia**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a folha de remuneração do recorrente do mês de junho de 2021 e a nota do Serviço RH de 14 de junho de 2021 da Comissão que o informou de que a partir de 2021 e na sequência do Brexit deixaria de receber a quantia fixa a título do reembolso das despesas de viagem até ao local de origem;
- anular, na medida em que se considera que constitui um complemento de fundamentação à decisão recorrida, a Decisão de 22 de dezembro de 2021 que indeferiu a reclamação de 1 de setembro de 2021;
- condenar a recorrida nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O recorrente invoca três fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo a uma aplicação teleológica e útil do Estatuto dos Funcionários da União Europeia (a seguir «Estatuto»), a um erro de direito cometido pela Administração, a uma violação do artigo 7.º, n.º 4, do anexo VII do Estatuto e ao facto de as disposições gerais de execução relativas ao local de origem violarem o Estatuto.
2. Segundo fundamento, relativo à violação do princípio da igualdade de tratamento e a uma discriminação injustificada, a uma exceção de ilegalidade e a uma não aplicação da supressão total do reembolso em caso de perda da cidadania.
3. Terceiro fundamento, a título subsidiário, relativo, por um lado, à aplicação conforme com a flexibilidade prometida pela União Europeia no que respeita à interpretação lata do Estatuto para com os cidadãos britânicos e coerente com as outras regras internas e, por outro, a uma violação do princípio da compensação do estado de expatriação do agente.

---

**Recurso interposto em 4 de abril de 2022 — Chambers e o./Comissão****(Processo T-177/22)**

(2022/C 222/54)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrentes:* Alexander Chambers (Barcelona, Espanha) e nove outros recorrentes (representante: N. de Montigny, advogada)*Recorrida:* Comissão Europeia

## Pedidos

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular as folhas de remuneração dos recorrentes relativas ao mês de junho de 2021, na medida em que são a ilustração de uma decisão de supressão do subsídio fixo devido a título do reembolso das despesas de viagem desde o local de afetação até ao local de origem;
- anular, na medida em que constitui um complemento de fundamentação à decisão recorrida, a Decisão de 22 de dezembro de 2021 que indeferiu a reclamação de 30 de agosto de 2021;
- condenar a recorrida nas despesas.

## Fundamentos e principais argumentos

Os recorrentes invocam três fundamentos de recurso que são, no essencial, idênticos ou semelhantes aos invocados no âmbito do processo T-177/22, Mellish/Comissão.

---

### Recurso interposto em 13 de abril de 2022 — Polynt/ECHA

(Processo T-192/22)

(2022/C 222/55)

Língua do processo: inglês

## Partes

*Recorrente:* Polynt SpA (Scanzorosciate, Itália) (representantes: C. Mereu e S. Abdel-Qader, lawyers)

*Recorrida:* Agência Europeia dos Produtos Químicos

## Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar o recurso admissível e procedente;
- anular a Decisão da Agência Europeia dos Produtos Químicos, transmitida por carta de 4 de fevereiro de 2022 (FUP- DEV-01-21200655590-58-0000-CCH-1-2\_FTR\_NOTIF), que comunica a ausência de reposta a uma decisão de avaliação de dossiês;
- declarar — ou ordenar à ECHA que adote uma nova decisão na qual declare — que a recorrente está isenta da obrigação de fornecer quaisquer informações à ECHA na sequência da cessação da produção e consequente indisponibilidade da substância em causa por motivos de força maior; e
- condenar a ECHA na totalidade das despesas do processo.

## Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo ao facto de a recorrida ter violado o princípio da força maior ao declarar que a cessação da produção da substância 1,3-dioxo-2-benzofurano-5-ácido ferroceno-carboxílico com nonano-1-ol (número CE 9414-303-6 (a seguir «substâncias») depois da adoção da decisão final de verificação de conformidade por motivos de força maior não isenta a recorrente da obrigação de fornecer a informação solicitada na decisão inicial de verificação de conformidade das substâncias.